

REGIME DE
URGÊNCIA

LIDO
Em 18/02/09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 040 /2009-GAG

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

De Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, CIESCTHAT e CCT
Em 19/02/09

Assessoria de Plenário e Distribuição

[Assinatura]
Chefe da Assessoria
Matr. 10094-34

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. e ilustres pares o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, que instituiu o serviço de Bancas de Jornais e Revistas e áreas anexas públicas do Distrito Federal, para o exercício de atividades econômicas e complementares às funções urbanas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos permissionários ou concessionários do referidos estabelecimentos e áreas anexas os direitos garantidos na Lei nº 324/1992, para o livre exercício de suas atividades comerciais, haja vista prestarem relevante serviço de interesse público a comunidade.

Além disso, este diploma legal proporcionará mais segurança ao permissionário/concessionário, para investir no seu estabelecimento. Portanto, faz-se necessário uma segurança jurídica contratual, para se obter uma sustentabilidade econômica, com as condições mínimas de manter um atendimento de qualidade.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1135 / 09
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 14:51

Assim, submetemos a Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei, entendendo-se que o mesmo é de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida das pessoas envolvidas e para toda a sociedade.

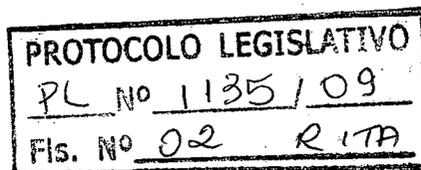
São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais se submete à elevada apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei, requerendo sua apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PL 1135/2009

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Prorroga as concessões e permissões previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 10 (dez) anos as concessões e permissões de que trata a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

Art. 2º É de competência da Coordenadoria de Serviços Públicos do Distrito Federal, a realização do recadastramento dos atuais ocupantes, para ao final do prazo estipulado no *caput* do art. 1º efetuar o procedimento licitatório.

Art. 3º As concessões e permissões concedidas para ocupação e exploração de Bancas de Jornais e Revistas no Distrito Federal, inclusive as formalizadas a partir do Edital de Licitação n 05/95-RA I, passam a obedecer ao regime jurídico previsto na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e suas normas regulamentares.

Art. 4º A cobrança de qualquer espécie de tributo ou preço público que incidam sobre a ocupação e exploração de Bancas de Jornais e Revistas no Distrito Federal obedecerá ao art. 11, da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília


JOSE ROBERTO ARRUDA

